

São José dos Pinhais, 04 de junho de 2018.

OFICIO Nº 006/ 2018 - CMDR

Exma. Sra. **Andressa Chiamulera**

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais

O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** do Município de São José dos Pinhais, por meio de seu Presidente representando os Conselheiros, no uso de suas atribuições legais, com especial fundamento na Lei Municipal Nº 1.736 de 27 de maio de 2011 e pelos dispositivos de seu regimento interno e a aprovação em reunião plenária do dia 14 de maio de 2018; e:

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2015, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do 3º Promotor da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, subscrito pelo Douto Promotor de Justiça Alexandre Gaio em referência ao teor da Licença Prévia nº 29270 e da Licença de Instalação nº 18493 emitidas pelo Instituto Ambiental do Paraná em favor da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a implantação da barragem e reservatório de água para abastecimento público da região Metropolitana de Curitiba a partir do Rio Miringuava, as quais estabelecem expressamente como condicionantes e compensações ambientais o cumprimento das "reivindicações dos produtores e moradores após avaliação da viabilidade, eficiência, e eficácia das mesmas, firmando Termo de Compromisso entre os Produtores, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Ministério Público Estadual" e que no ano de 2011, a mencionada Secretaria realizou levantamento da viabilidade de medidas compensatórias a serem custeadas pela SANEPAR (ofício nº 126/2011 – SEMAG/GAB);

CONSIDERANDO ainda que, na data de 01 de julho de 2015, os representantes do Ministério Público, da Cooperativa Copasol, da Associação dos Produtores Orgânicos, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, do Sindicato rural, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e onde todos os citados representantes das Entidades de São José dos Pinhais, firmaram Termo de Compromisso que decidiu e apontou quais as compensações ambientais relacionadas ao itens 42 – condicionantes da Licença Prévia nº 29270 e ao item 32 – condicionantes da Licença de Instalação Nº 18493 e que devem ser cumpridas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

CONSIDERANDO ainda que, apesar de a realização das obras do referido empreendimento estarem se concretizando em estágio relativamente avançado, ainda não houve o cumprimento de nenhum dos itens da referida condicionante de compensação ambiental;

CONSIDERANDO o item 6) Aquisição, em favor da agroindústria de São José dos Pinhais, dos equipamentos relacionados no projeto da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e, de que as obras de construção já estão sendo concluídas e deve ser disponibilizada ao uso, fim de empreendimento;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**Criado através da Lei Municipal nº. 390 de 15 de abril de 2003 e
Complementada pela Lei Municipal nº. 1736 de 27 de maio de 2011**

município.

RESOLVE

Solicitar a 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, na Doute Pessoa do 3º Promotor (a), que:

Sejam convocados todos os representantes que, conjuntamente com os representantes do Ministério Público firmaram o citado Termo de Compromisso e se dê conhecimento do acatamento da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2015, pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), que; representantes da mesma afirmam verbalmente que o documento de atendimento das condicionantes foram entregues a essa Promotoria de Justiça, no início do segundo semestre do ano de 2017.

Colocamo-nos à disposição para demais informações.

Atenciosamente,

Fabio Miguel Claudino Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

